

JUCESP
08 10 20



JUCESP PROTOCOLO
0.713.660/20-0



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.743.678/0001-22

NIRE 35.300.491.190

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 8 dias do mês de junho de 2020, às 10h00 (dez) horas, no endereço da sede social da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lara Monteiro da Silva - Presidente; e Mario Harry Lavoura - Secretário.

I. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio da celebração da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", entre e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Escritura de Emissão"); **(b)** a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos e documentos acessórios à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos (a Escritura de Emissão, em conjunto com o Contrato de Distribuição e os respectivos aditamentos, denominados "Documentos da Operação").

II. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:



DUCEAP

08 10 20

- (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
- (i) *Número da Emissão.* 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (ii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
 - (iii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
 - (iv) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures.
 - (v) *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).
 - (vi) *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Echoenergia Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539, ("Investidores Profissionais").
 - (vii) *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
 - (viii) *Preço de Subscrição.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), será o Valor Nominal Unitário, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Subscrição").



DEBÊNTURAS

- (ix) *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- (x) *Fiança Bancária.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia deverá contratar ou fazer com que seja contratada, até 15 de dezembro de 2020, garantia fidejussória, na modalidade de fiança bancária, limitada ao valor do serviço da dívida devidos nos períodos sucessivos de 12 (doze) meses contados a partir de 16 de dezembro de 2020 ("Período de Cobertura da Fiança"), conforme valor de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária Estimada a serem devidos nos próximos 12 (doze) meses ("Limite da Fiança"), por meio da apresentação de carta de fiança ("Carta de Fiança"), na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo que: (i) com relação à emissão da primeira Carta de Fiança, esta deverá ser contratada junto a uma instituição financeira ("Fiador") que (a) possua *rating* mínimo em escala local AA- emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's ("Rating Mínimo Fiador"), e (b) seja uma das instituições financeiras listadas na Escritura de Emissão; e (ii) com relação à emissão da segunda e posteriores Cartas de Fiança, estas sejam contratadas perante Fiador que possua, ao menos, o *Rating* Mínimo Fiador ("Fiança Bancária")
- (xi) *Fiança Bancária Complementação ICSD.* Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, caso a Companhia não mantenha o ICSD Mínimo durante o período da Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, mas atinja o ICSD Gatilho, a Companhia deverá entregar carta de fiança complementar ("Carta de Fiança ICSD"), no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social de medição do ICSD Consolidado (conforme será definido na Escritura de Emissão).

DUCEP

DE 10 20

- (xii) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (xiii) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2020 ("Data de Emissão").
- (xiv) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").
- (xv) *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xvi) *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (xvii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xviii) *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (xix) *Atualização Monetária das Debêntures.* As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), conforme fórmula a ser definida na Escritura de Emissão.



30083P
05 10 20

- (xx) *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
- (xxi) *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de junho de 2021 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (xxii) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xxiii) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de junho de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxiv) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriitorador.
- (xxv) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (xxvi) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações



DUCEP
05 10 20

pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

- (xxvii) *Aquisição Facultativa*. Conforme o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, e a Resolução CMN 4751; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
- (xxviii) *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá optar, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer tempo, a partir da data que corresponder a 5 (cinco) anos após a Data de Emissão, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução CMN 4751, ou outro prazo mínimo que venha previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis, observadas as previsões da Escritura de Emissão em relação aos procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo Total e o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures.
- (xxix) *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- (xxx) *Vencimento Antecipado*.
- A) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas

JUCESP
05 10 20

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto (a) nos casos em que houver prazo de cura específico para cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados; ou (b) no caso de execução da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, desde que referida execução tenha sido iniciada na mesma data do respectivo inadimplemento, conforme previsto na Escritura de Emissão, e o valor inadimplido tenha sido integralmente pago pelo Fiador dentro do prazo de pagamento da Carta de Fiança, de forma que a respectiva obrigação pecuniária permaneça adimplida pela Companhia e não reste qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures em situação de inadimplemento após a execução da Carta de Fiança;
- II. cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- III. liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- IV. (a) decretação de falência da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão, da Carta de Fiança e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, pela Companhia e/ou por suas Controladas (conforme será definido na Escritura de Emissão);



DUCEP
05 10 20

- VII. se for verificada a invalidade, nulidade, inexecuibilidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão ou da Carta de Fiança, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão; e
- VIII. declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira (conforme será definido na Escritura de Emissão) da Companhia ou suas Controladas, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto em caso de declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira relacionada exclusivamente à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Ventos de São Jorge Holding S.A.
- B) Sem prejuízo do disposto no item "A" acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser aplicado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- II. caso a Companhia utilize os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão;
- III. comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, em qualquer aspecto relevante;
- IV. comprovação de falsidade de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão;
- V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

DUCEAP
05 10 20

- VI. inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Companhia ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanados nos respectivos prazos de cura;
- VII. protesto de títulos contra a Companhia ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto, em qualquer caso, se no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Companhia e/ou pela respectiva Controlada, conforme o caso, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- VIII. existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral, condenando a Companhia ou suas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que possa gerar Efeito Adverso Relevante, salvo se a referida decisão judicial ou arbitral tiver sido ou estiver sendo cumprida;
- IX. existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral condenando a Companhia ou as Controladas por danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo, que afete o Projeto e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- X. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- XI. extinção da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão) em

DUCEAP

05 10 20

relação ao qual não caiba mais qualquer recurso administrativo ou judicial e que implique no término definitivo da concessão;

- XII. não manutenção dos índices Dívida Líquida / EBITDA (a serem verificados conforme metodologia a ser prevista na Escritura de Emissão) indicados abaixo a serem apurados trimestralmente, sendo primeira apuração para o fechamento anual do ano de 2022, ou seja, 31 de dezembro de 2022, *observado que* o Dívida Líquida / EBITDA deverá ser mensurado pela Companhia, que deverá incluir a memória de cálculo, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros e verificado pelo Agente Fiduciário (A) para os 1º, 2º e 3º (terceiro) trimestres de cada ano, por meio de relatório demonstrativo preparado pela Companhia com base nos balancetes trimestrais da Companhia e enviado ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo trimestre; e (B) para o 4º trimestre de cada ano, por meio de relatório do auditor independente da Companhia, com base em suas demonstrações financeiras anuais:

Período	Dívida Líquida / EBITDA
4º trimestre de 2022	5,75x
1º trimestre de 2023 e 2º trimestre de 2023	5,50x
3º trimestre de 2023	5,30x
4º trimestre de 2023	5,25x
1º trimestre de 2024	5,00x
2º trimestre de 2024 e 3º trimestre de 2024	4,75x
4º trimestre de 2024 e 1º trimestre de 2025	4,50x
2º trimestre de 2025 até a Data de Vencimento	4,25x

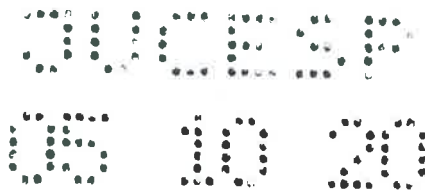
- XIII. caso a Companhia não mantenha o ICSD Mínimo (conforme será definido na Escritura de Emissão) durante o período da Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, exceto no caso em que a Companhia atinja o ICSD Gatilho (conforme será definido na Escritura de Emissão) e apresente a Carta de Fiança ICSD, nos termos da Escritura de Emissão;
- XIV. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou cassação das autorizações, outorgas, subvenções, alvarás, pareceres de acesso ou licenças (exceto as ambientais) para a implantação do Projeto, emitida pela ANEEL, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas Controladas

CLUBE

05 10 20

Relevantes, exceto se, (a) a Companhia ou as Controladas Relevantes tiver realizado tempestivamente o protocolo solicitando a renovação, ou (b) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do cancelamento, revogação, suspensão ou cassação, ou da data em que a autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença devesse ter sido obtida ou renovada, a Companhia comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença;

- XV. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Controladas Relevantes, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e suas Controladas Relevantes, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- XVI. em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- XVII. redução do capital social da Companhia, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- XVIII. resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Companhia a seus respectivos acionistas além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso a Companhia (1) esteja adimplente em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e (2) enquanto o ICSD Consolidado anual da Companhia não estiver abaixo do ICSD Mínimo e a Companhia estiver cumprindo com o índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável;
- XIX. ocorrência de qualquer transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Companhia exceto (i) se previamente



autorizado por Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, caso a respectiva transferência de controle ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou (ii) caso a respectiva transferência de controle ocorra após o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, se a Companhia assegurar aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de efetivação da transferência do controle, o direito de aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as restrições previstas na Lei 12.431;

- XX. cisão, fusão ou incorporação (na qual a Companhia é incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de Reorganizações Permitidas Emissora (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- XXI. cisão, fusão ou incorporação (na qual uma Controlada Relevante é incorporada) ou incorporação de ações de qualquer das Controladas Relevantes, em uma ou mais operações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações e seguindo o disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de Reorganizações Permitidas Controladas Relevantes (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- XXII. caso a Companhia ou qualquer de suas Controladas realize, em uma ou mais operações, a alienação, direta ou indireta, de quaisquer de suas subsidiárias, desde que o cálculo do EBITDA correspondente ao ativo alienado seja equivalente a 10% (dez por cento) ou mais do último EBITDA consolidado divulgado pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso; e
- XXIII. constituição pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas Controladas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas, exceto com relação (i) aos dividendos que já tenham sido onerados como garantia à financiamentos contratados para realização do Projeto; (ii) a eventuais ônus sobre dividendos que sejam necessários para contratação de novos financiamentos pela Companhia em substituição aos já existentes na presente data; (iii) a ônus constituídos para fins de garantia dos financiamentos dos projetos de Controladas que ainda não tenham contratado os respectivos



JUCESP
05 10 20

financiamentos; ou (iv) a ônus sobre dividendos de Controladas que sejam adquiridas pela Companhia e que correspondam a ônus pré-existentes ao tempo da aquisição da respectiva Controlada.

- (xxxi) *Demais Condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (b) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima.
- (c) Autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como ratificar quaisquer atos já praticados neste sentido, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão.

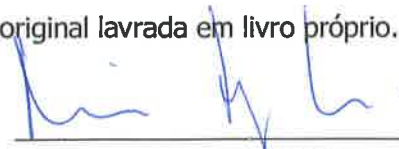
III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

IV. ASSINATURAS: Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente); Mario Harry Lavoura (Secretário).

São Paulo, 8 de junho de 2020.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.


Lara Monteiro da Silva
Presidente


Mario Harry Lavoura
Secretário

